



Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 016/2016 ao Projeto de Resolução nº 003/2016 da Mesa Diretora

Exposição da Matéria em Exame

1. A competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise da matéria está prevista no artigo 46, inciso I, do Regimento Interno e se faz em razão da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e correção gramatical e lógica de todas as proposições submetidas a sua apreciação.
2. De autoria da Mesa Diretora, o presente Projeto de Resolução fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2017 a 2020.
3. A proposta em questão foi recebida em 02/05/2016, lida no expediente e encaminhada a esta Comissão Permanente na mesma data.
4. Na justificativa, consta que a proposição está de acordo com o artigo 29, VI da Constituição Federal, o qual estabelece que o subsídio das Câmaras Municipais será fixado em cada legislatura para a subsequente.
5. Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa municipal, tendo em vista às disposições do art. 29, inciso VI da Constituição Federal e aos termos do inciso IV do art. 45 A da Lei Orgânica que estabelece que a fixação dos subsídios dos Vereadores se dará por meio de Resolução.
6. No mérito, constata-se que a fixação dos subsídios para a próxima legislatura tem como base o subsídio atual (R\$ 2.688,26 para vereadores e R\$ 3.993,59 para Presidente).

"Deus Seja Louvado"



Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

7. A justificativa para tal proposta se deve a contenção de gastos motivada pela crise econômica que assola nosso país e que também reflete na economia local.

8. Outrossim, verifica-se, com base no art. 2º da propositura que as faltas injustificadas dos vereadores às Sessões Plenárias (ordinárias e extraordinárias) e às reuniões das Comissões Permanentes, quando delas forem membros, e salvo justo motivo, serão descontadas do subsídio mensal.

9. O cálculo para tal desconto contém uma fórmula pela qual o valor do subsídio será dividido pelo número de sessões plenárias mais o número de reuniões das comissões, multiplicado pelo número de faltas.

10. O desconto em folha nesses casos está de acordo com o artigo 104 do Regimento Interno que assim preconiza: "Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias ou às reuniões Ordinárias das Comissões Permanentes, salvo motivo justo".

11. Sendo assim, não vislumbramos na propositura qualquer ofensa formal ou material aos ditames da Constituição Federal, à legalidade ou mesmo ao Regimento Interno desta Casa de Leis.

12. Por fim, frisamos que a redação da propositura está adequada aos preceitos de correção gramatical e lógico, pelo que solicitamos dispensa da redação final.

Conclusão

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 003/2016.

Registramos, por fim, que o presente projeto de lei será considerado aprovado se contar com o voto da maioria absoluta (5 votos)

"Deus Seja Louvado"



Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

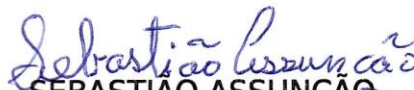
dos membros da Câmara Municipal, em um único turno de votação, nos termos do art. 48, §2º, da Lei Orgânica.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2016


LUIZ ALBERTO RODRIGUES
Relator

Pelas conclusões:


ELIEL COPPI
Presidente


SEBASTIÃO ASSUNÇÃO
Membro